



LATINOSAN

República Dominicana

CONFERENCIA LATINOAMERICANA DE SANEAMIENTO

Innovación, inclusión y resiliencia:
El saneamiento que impulsa salud,
equidad y sostenibilidad en América
Latina y el Caribe.

Punta Cana, del 2 al 4 de junio.





**LATIN AMERICAN
SANITATION
CONFERENCE**

Innovation, inclusion, and resilience:
Sanitation to promote health, equity,
and sustainability in Latin America and
the Caribbean.

Punta Cana, June 2-4.





O DESAFIO DA UNIVERSALIZAÇÃO JOINVILLE/SC - BRASIL

Autor: Cesar Rehnolt Meyer

JOINVILLE/SC

BRASIL



• Numero de economias: 174.307



• Cobertura de água: 99,3%



• Cobertura de esgoto: 55,2%



• Perdas de água: 29%

• Empresa Pública Municipal, não dependente

• Concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto desde 2005, por tempo indeterminado

R\$ 943,312 MM

US\$ 188,662 MM

Investimentos (últimos 5 anos)

R\$ 2,250 BI

US\$ 450 MM

Investimentos (próximos 6 anos)

METAS REVISADAS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a [Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003](#), para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o [art. 175 da Constituição Federal](#), a [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a [Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015](#) (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a [Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017](#), para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

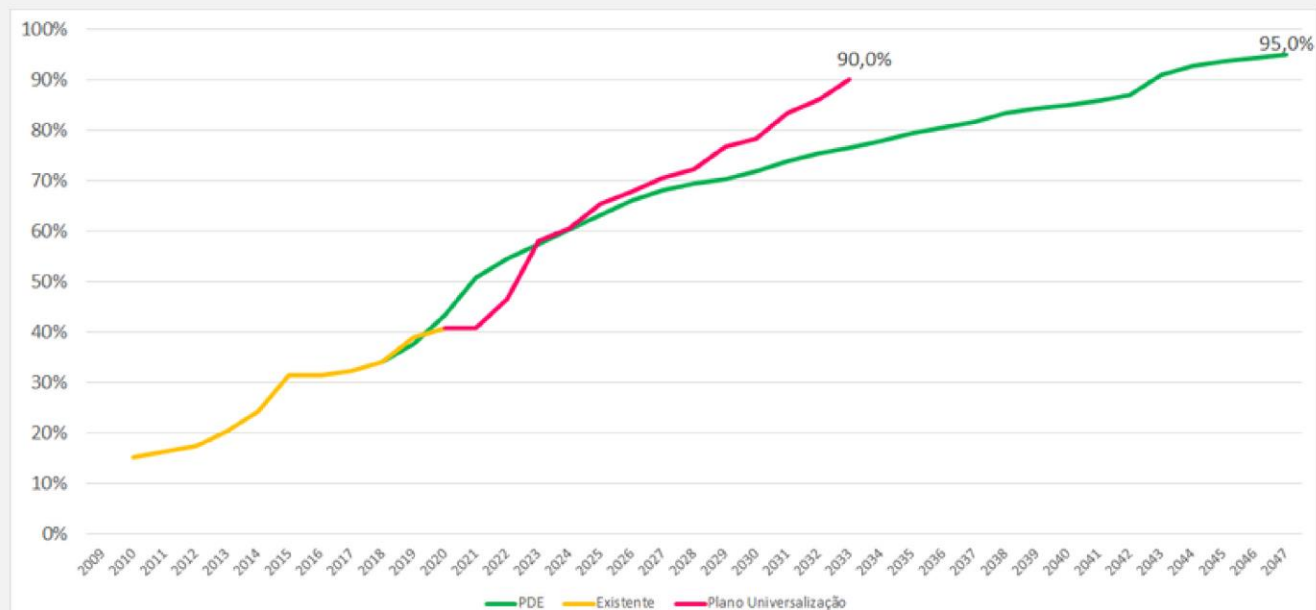
Art. 2º A ementa da [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. 3º A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos." (NR)

PDE (2047) X PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO CAJ* (2033)



CAPTAÇÃO DE RECURSOS - FINANCIAMENTOS



OGU - Não Oneroso
Contrato assinado SET/2013
R\$ 121 MM
Término: 12/2026

BRDE



BRDE - Recurso FGTS
Contrato assinado JUN/2022
R\$ 26 MM
Término: 2046

BRDE - Recurso AFD
Contrato assinado JUN/2022
R\$ 43 MM
Término: 2035



BID - ME
Contrato assinado DEZ/2023
US\$ 128 MM
R\$ 668 MM
Término: 2048



CAIXA

CEF - Recurso FGTS
Contrato assinado AGO/2020
R\$ 50 MM
Término: 2044



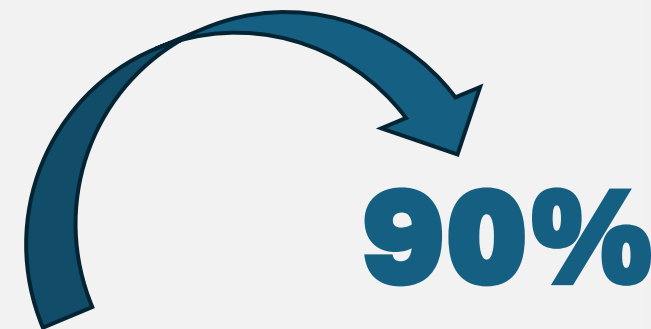
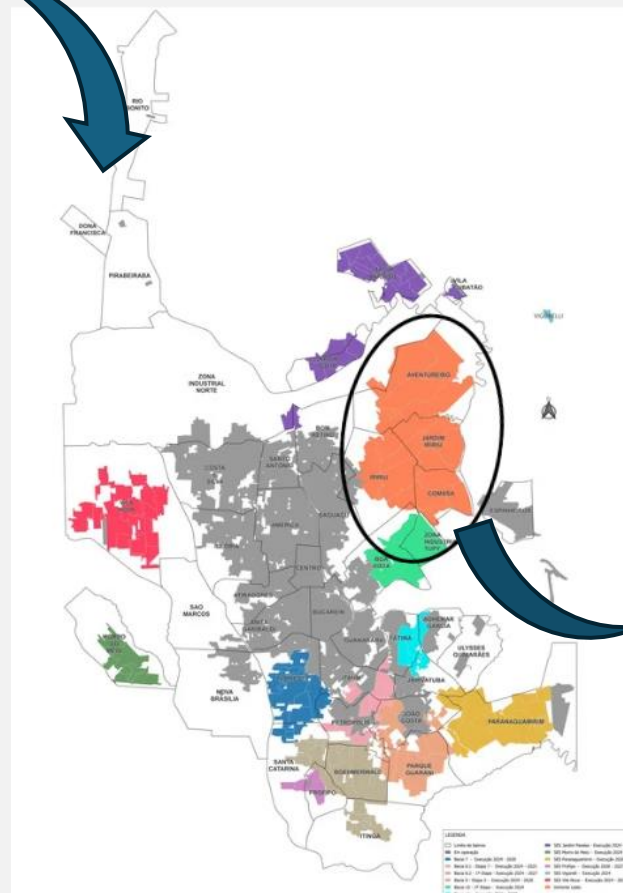
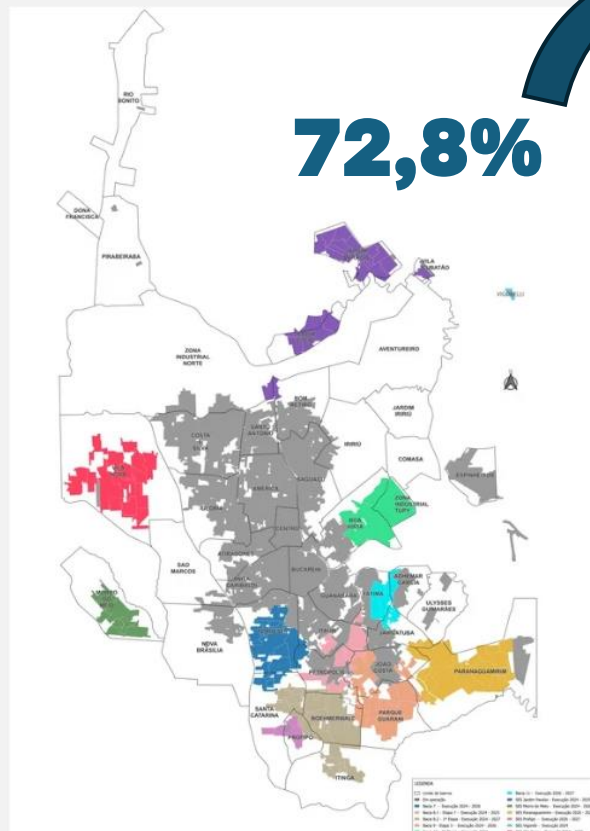
Contrato assinado JUN/2022
€ 45 MM
R\$ 283 MM
Término: 2042

CAIXA

NOVO PAC SELEÇÃO
Cartas consulta 03/2025
ESGOTO R\$ 203,5 MM
HABILITADA

Captação de novos
recursos
R\$ 890 MM
US\$ 178 MM
até 2031

PESO VERTENTE LESTE



- Bairros: Aventureiro, Iririú, Jardim Iririú e Comasa
- População: 110.567 (2024)
129.416 (2033)
180.855 (2054)

Posição	Município	População	% do total
13	Tubarão	107.143	1,4674
14	São Bento do Sul	86.317	1,1778
15	Camboriú	87.179	1,1735
16	Navegantes	85.734	1,1531
17	Caçador	80.017	1,0936
18	Concórdia	75.683	1,0364
19	Rio do Sul	72.931	0,9928
20	Indaial	72.346	0,9776

Fonte: Wikipédia (IBGE - Julho/2021 - 290º Brasil)

ESTRUTURAÇÃO DA PPP



01 Obra contratada pela CAJ

02 Locação de Ativos

03 PPP Patrocinada

04 PPP Administrativa

05 Subconcessão

POTENCIAL DO PROJETO



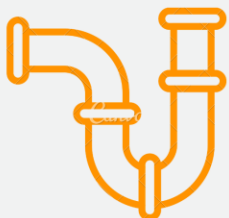
R\$ 648 milhões em investimentos

US\$ 130 MM



R\$ 8,9 mil em investimentos por economia

US\$ 1,80 M



251 km de rede implantados até 2031

MARKET SOUNDING

- **PPP ADMINISTRATIVA OU PPP PATROCINADA?**
- **FORMAÇÃO SAUDÁVEL DE SPE?**
- **CUSTO DO CAPITAL PRIVADO?**
- **TEMPO DE ENTREGA DE OBRA?**



MODELOS CONSIDERADOS



01	Obra contratada pela CAJ
02	Locação de Ativos
03	PPP Patrocinada
04	PPP Administrativa
05	Subconcessão

- **Medições trimestrais;**
- **Indicadores de performance;**
- **Parcela CAPEX (40,9%)**
- **Parcela OPEX (59,1%)**

Estudo indicou PPP Administrativa

A análise jurídica identificou que, dentre as modalidades de contrato de Parceria Público-Privada (PPP), a PPP Administrativa é a mais indicada para o projeto da Vertente Leste considerando o Value for Money do projeto.

O estudo avaliou a prática habitual de mercado, a atratividade do modelo e a alocação de riscos frente a circunstâncias específicas do projeto, mantendo a gestão comercial da região dentro da CAJ (leitura/faturamento/arrecadação).



Contato: **+55 47 999-995-202**

E-mail: **cesar@aguasdejoinville.com.br**